Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393/91

Súmula: REGULAMENTA OS PLANTÕES FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituídaa obrigatoriedade de no mínimo (02) duas Farmácias de plantão por dia, durante 24 (vinte e quatro) horas, no Município de Alta Floresta.

Artigo 2º - Ficará sob a competência da Associação dos proprietários de Farmácias e Drogarias, de Alta Floresta, a regulamentação do sistema de rodízio dos PLANTÕES.

Artigo 3º - Todas as Farmácias existentes no perímetro urbano do Município serão incluídas no sistema de rodízio dos plantões, associados ou não.

Artigo 4º - As demais farmácias deverão obrigatóriamente manter cartaz, informando em local visível, aquelas que se encontram de plantão.

Artigo 5º - As Farmácias que não cumprirem as determinações desta Lei terão os seus Alvarás cassados.

Artigo 6º - A Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Alta Floresta, fica obrigada a enviar ofício à Câmara Municipal, sempre com um mês de antecedência, estipulando o rodízio de Plantão para o mês subsequente.

Artigo 7º - Será a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Alta Floresta obrigada a comunicar à Câmara Municipal a ocorrência de irregularidades que caracterizem o não cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de Dezembro de 1991.

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício